PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 061/2012

"INSERE A SEÇÃO IV-A, ARTIGO 98-A NO CAPÍTULO I, E A SEÇÃO VI-A E O ARTIGO 153-A NO CAPÍTULO IV, DO TÍTULO III, DA LEI MUNICIPAL Nº. 079, DATADA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica inserido a Seção IV-A, artigo 98-A no Capítulo I, e a Seção VI-A e o artigo 153-A no Capítulo IV, do Título III da Lei Municipal nº. 079, datada de 14 de dezembro de 1989 – Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO IV-A
DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 98-A. O Secretário Municipal de Finanças, responsável pela área fazendária, poderá:

I – autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II – propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais.

.....

SEÇÃO VI-A
DA COMPENSAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 153-A. O Secretário Municipal de Finanças, responsável pela área fazendária, poderá:

Continua...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº. 061/2012.

I – autorizar a compensação de créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Municipal;

II – propor a celebração, entre o Município e o sujeito passivo, mediante concessões mútuas, de transação para a terminação do litígio e consequente extinção de créditos tributários e fiscais."

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 079/1989, permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 1° (primeiro) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretario Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011